



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1658/2024

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Processo nº 0847342-63.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 85 anos de idade, com quadro de **incontinência urinária** (Num. 54421967 - Pág. 7), pleiteando o insumo **fralda descartável geriátrica** (Num. 54421966 - Pág. 2).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 54421967 - Pág. 7).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02